



1
MPV-403
00241

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA
	29/11/2007

3	PROPOSIÇÃO
	Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007

4	AUTOR
	Dep. Dr. Adilson Soares – PR/RJ

5	N. PRONTUÁRIO
	293

6									
1-	<input type="checkbox"/> SUPRESIVA	2-	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3-	<input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4-	<input type="checkbox"/> ADITIVA	9-	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

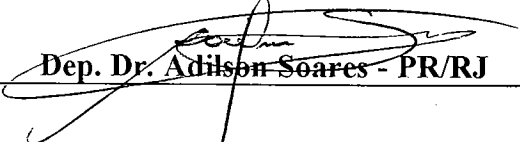
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 403/07 a seguinte redação
 “Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de quarenta e oito meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo.”

JUSTIFICATIVA

No seu artigo 8º, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. Outrossim, é conveniente que esse prazo seja dilatado para propiciar todo o tempo necessário para a boa regulação da franquia empresarial postal.

ASSINA


 Dep. Dr. Adilson Soares - PR/RJ

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/11/2007 às 15:28
Hermes / Mat. 17775

